

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

“Altera o artigo 73 da Lei Orgânica de Aimorés.”

Art. 1º - O artigo 73 da Lei Orgânica de Aimorés passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73 – A Procuradoria-Geral do Município é órgão que representa o município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de assessoramento ao poder Executivo, e, privativamente a execução da dívida ativa de natureza tributária.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município reger-se-á por lei própria, atendendo-se, com relação aos seus integrantes, o disposto nos artigos 37, inciso XII e 39, § 1º da Constituição Federal.

§2º - O ingresso na classe inicial da carreira de advogado municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§3º - A Procuradoria-Geral do Município, com caráter de Secretaria, tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, dentre cidadãos com curso superior de Direito, inscritos na OAB-MG.

§4º - A Procuradoria-Geral do Município terá ainda o cargo de Subprocurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, dentre cidadãos com curso superior de Direito, inscritos na OAB-MG, que substituirá o Procurador-Geral do Município nos seus impedimentos, suspeições e ausências.

§5º - O subsídio e/ou vencimento do Subprocurador do Município não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do que receber o Procurador-Geral do Município a título de remuneração.

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Aimorés

Rua Olegário Maciel, 230 - Centro - Aimorés - Minas Gerais - CEP 35.200-000

E-mail: camara@camaradeaimores.mg.gov.br Telefones: (33) 3267-1647 / 3267-1890 / 3267-2232

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

André Vidal de Freitas
Presidente

Certidão: Certifico que dei publicidade a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.

Adalton Marques Teixeira
Secretário